

CONTRATO Nº 031/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA SATÉLITE, INCLUINDO CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UP-LINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE ANALÓGICO, DIGITAL E STREAMING PARA ATENDER A DEMANDA DA TV ASSEMBLEIA – TVAL CANAL 30.1 FULL HD.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.131/0001-54, situada na SHI/Norte CA 05, Lote B-1, Ed. Unique Business Center, Sala 306, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-505 neste ato representada pelo **Reginaldo Ribeiro Amorim**, portador do CPF nº 824.488.251-49 e RG nº 1.569.838 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 201720549**, referente ao **Pregão Presencial nº 02/2018**, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de transmissão para satélite, incluindo codificação, multiplexação e Up-Link para distribuição via satélite analógico, digital e streaming para atender a demanda da TV Assembleia – TVAL Canal 30.1 Full HD, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Edital n.º 002/2018 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 2017090129-SAPI faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 840/2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial n.º 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtd.	Marca & Modelo	Código TCE-MT	Valor Unit	Valor Total
01	<p>TRANSMISSOR DE SUBIDA DE ONDAS DE SINAL DE TELEVISÃO PARA SATÉLITE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200W C-BAND</p> <ul style="list-style-type: none"> - INTERVALO DE FREQUENCIA DE RF – DISPONÍVEL EM / COMUTADO: 5.85-6.425GHZ - IF ALCANCE DE FREQUENCIA 950-1525MHZ - FREQUENCIA LO 4.9 GHZ - CONVERSÃO CONVERSÃO ÚNICA; INVERSORA - DETECÇÃO DE ENERGIA TRUE RMS DE ENTRADA E SAÍDA - POWER SAUTRADO 53DBM TYP - LED DE STATUS - POWER LINEAR 50DBM MIN - GANHO DE CONVERSÃO 75DB MIN, 77DB TYP - GANHO DE PLANICIDADE: +/- 1DB TYP +/- 1.5DB MAX OVER FULL BAND; +/- 0.5DB MAX OVER ANY 40 MHZ - GANHO DE ESTABILIDADE ACIMA DA TEMPERATURA +/- 1.5DB OVER FULL TEMPERATURE RANGE - GANHO DE ESTABILIDADE SOBRE O PODER DE ENTRADA 3DB TYP 4DB MAX FROM 10DB BACK OFF TO RATED POWER - GANHO DE CONTROLE 20DB MIN DYNAMIC RANGE - FREQUENCIA DE REFERÊNCIA EXTERNA 10 MHZ MULTIPLEXED WITH IF IN - REFERÊNCIA EXTERNA DE RUÍDO DE FASE OBRIGATÓRIO – 130DBC/HZ @ 100HZ-140DBC/HZ @ 1KHZ-150DBC/HZ @ 10 KHZ – 155DBC/HZ @ 100KHZ - UP-CONVERTER PHASE NOISE – 68 DBC/HZ @ 100HZ; - 80DBC/HZ @ 1KHZ; -90DBC/HZ @ 10KHZ -95DBC/HZ @ 100KHZ – 115DBC/HZ @ 1 MHZ - LINEARITY: 2 TONE IMD SPECTRAL RE-GROWTH - 25DBC AT P LINEAR; -30DBC FOR QPSK AT 1.5XSYMBOL RATE AT PLINEAR+1DB - DENSIDADE DE POTÊNCIA DE RUÍDO: TRANSMIT BAND – 85DBM/HZ MAX E RECEIVE BAND -150DBM/HZ MAX - INTERFACES: CONECTOR DE ENTRADA IF TIPO N FÊMEA, CONECTOR DE SAÍDA RF CPR137 RANHURADO RF AMOSTRA TIPO N FÊMEA, ALIMENTAÇÃO CA EM MS3112E12-3P, M & C INTERFACE-SERIAL, ANALÓGICO E ETHERNET MS3112E14-19S, INTERFACE REDUNDANTE MS3112E14-19P - MONITORAMENTO REMOTO E INTERFACE DE CONTROLE (RS485 E ETHERNET) COM HTML BASEADO NA WEB INTERFACE GRAFICA DE USUÁRIO E SUPORTE SNMP, PODER DE ACOPLAMENTO E CONECTORES M & C INCLUÍDOS. <p>DIMENSÕES: 15.375 "X8.750" X 4.250 "(18.625" X 8.750 "X 4.250" COM CIRCULADOR DE SAÍDA).</p> <p>PESO: 11,81KG</p> <p>INCLUSO COMUTADOR SWITCH BUC CONTROLLERS MANUAL OU CHAVE DE CONTROLLERS MANUAL OU CHAVE DE CONTROLE MANUAL HPA</p>	02	IRT 200W	140558-6	R\$ 213.936,59	R\$ 427.873,18





02	<p>CODIFICADOR MPEG-2 PADRÃO E DE ALTA DEFINIÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - ENTRADAS DE VIDEO ANALOGICA CVBS/S-VHS - ENTRADA DE VIDEO DIGITAL SDI - SAIDAS: 2 SAÍDAS REDUNDANTES ASI - FORMATO DE COMPRESÃO PARA VIDEO MPEG-2 / DVBS E PARA AUDIO MPEG-1-LAYER 2 - TAXA DE SAIDA EM PADRÃO ASI DE ATÉ 15 MBPS - TAXA DE COMPRESSÃO 256KBPS/384KBPS - AJUSTE DE ATENUAÇÃO DE ENTRADA -79 A 0DB - ENTRADAS DE AUDIO ESTEREO BALANCEADO 600OHMS, NÃO BALANCEADO 10K OHMS E AUDIOO DIGITAL AES <p>MARCA DE REFERENCIA COMTECH EFDATA OU SIMILAR</p>	02	Tecsyst TS9090S	157736-0	R\$ 10.496,66	R\$ 20.933,32
03	<p>MODULADOR PADRÃO DVB-S/S2 PARA SISTEMA DE TV VIA SATÉLITE</p> <ul style="list-style-type: none"> - FORMATO: QPSK /8PSK DVB-S2 CONFORME NORMA EN 302.307 - DISPLAY FRONTAL - TAXA DE SÍMBOLOS: VARIÁVEL ATÉ 31.200 MS/S @ FEC 9/10 - FREQUÊNCIA DE SAÍDA FI: 70MHZ ± 20MHZ - NÍVEL DE SAÍDA: 0 A -60DBM @ 5MS/S - PERDA POR RETORNO: >10DB - ESPÚRIOS NA SAÍDA: <65DBC 4KHZ @ -20DBM - INNER CODING: LDPC - OUTER CODING: BCH - FEC: DVB-S: 1/2; 2/3; 3/4; 5/6 E 7/8 - DVB-S2 8PSK: 3/5; 2/3; 3/4; 5/6; 8/9; 9/10 - DVB-S2 QPSK: 1/2; 3/5; 2/3; 3/4; 4/5; 5/6; 8/9; 9/10 - ROLL-OFF FIXO 35% (PARA O MODO S) E VARIÁVEL DE 20,25 E 35% PARA OS MODOS S2-QPSK E 8PSK - RUIÍDO DE FASE: < -50DBC/HZ @ 10HZ < -70DBC/HZ @ 100HZ < -80DBC/HZ @ 1KHZ < -85DBC/HZ @ 10KHZ < -90DBC/HZ @ 100KHZ ESTABILIDADE: ± 5PPM - DUAS ENTRADAS ASI COMUTÁVEIS - SAÍDA DE RF (FI) 70MHZ <p>MARCA DE REFERÊNCIA COMTECH EFDATA OU SIMILAR</p>	02	Tecsyst TS9090S	89847-3	R\$ 36.246,00	R\$ 72.492,00
04	<p>ITEM 04 – Modelo W3SAT ou similar</p> <p>ANTENA DE SINAIS VIA SATÉLITE</p> <p>CARACTERISTICAS ELÉTRICAS:</p> <p>FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 5,850 a 6,425 GHz</p> <p>Polarização Circular</p> <p>Ganho 39,4 dBi (@ 6,175 GHz)</p> <p>Feixe de Meia Potência 2° (@ 6,175 GHz)</p> <p>Temperatura de Ruído 40° de Elevação: 30 K (@ 3,950 GHz)</p> <p>G/T Típico, 20° de Elevação, Céu Claro LNA</p> <p>Banda C, 30 K: 17,9 dB/K (@ 3,950 GHz)</p> <p>Discriminação de Polarização Cruzada (Linear) db</p> <p>Razão Axial 1,3</p> <p>VSWR (perda de Retorno) 1,3 (17,7 dB)</p> <p>Isolação Entre Portas 35 (75 com filtro)</p> <p>Potência Máxima de Entrada 2000 W</p>	01	Brasilsat SOB37-18	226560-5	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00



	CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: Diâmetro 1,8 m Geometria da Antena Off-set Movimentação Elevação sobre Azimute Ajuste de Movimentação Azimute $\pm 180^\circ$ Polarização: Contínuo Peso Líquido: 80 kg Bruto: 160 kg					
05	60M de CABOS, RG 6,6 mm, 10 CONECTORES, COMPATÍVEIS COM OS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO OBJETO DA LICITAÇÃO, GUIAS DE ONDAS, LNB E MISCELÂNEOS DE INSTALAÇÃO.	01	Kit	158101-5	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OBJETOS DA CONTRATAÇÃO, DE TRANSMISSÃO PARA SATÉLITE.	01	Serviço	288307-4	R\$ 11.125,00	R\$ 11.125,00
07	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: COM OBJETIVO DE OPERAÇÃO CONCOMITANTEMENTE DE TODO O SISTEMA VIA SATÉLITE.	01	Serviço	336511-5	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00
08	TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DE SEIS SERVIDORES: CARGA HORÁRIA DE 40HS COM OBJETIVO DA APRENDIZAGEM DA LOGÍSTICA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO VIA SATÉLITE.	01	Serviço	364246-1	R\$ 6.157,50	R\$ 6.157,50
09	INSTALAÇÃO DE ANTENA PARABÓLICA: MONTAGEM DA ANTENA PARABÓLICA NO COMPLEXO OPERACIONAL DA TORRE DA TV AL-MT PARA RECEPÇÃO E EMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VIDEO VIA SATÉLITE.	01	Serviço	349651-1	R\$ 6.584,00	R\$ 6.584,00
10	PROJETO TÉCNICO COMPLETO DE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E WORKFLOW ELÉTRICO E ART DO PROJETO. APRESENTAR ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REGISTRADO NO CREA NO ENVIO DA PROPOSTA FINAL.	01	Serviço	259566-4	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL (R\$) 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)						

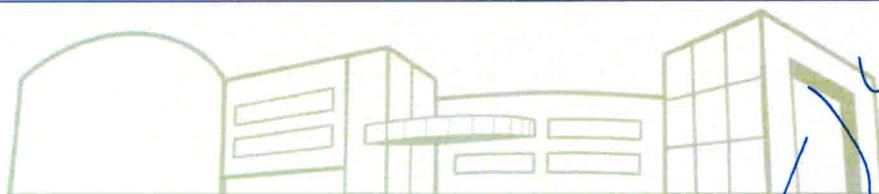
4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de instalação, testes, capacitação e treinamento descritos no Termo de Referência nº. 2017090129-SAPI – Anexo I do Edital nº. 002/2018 serão executados conforme discriminado:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência nº. 2017090129-SAPI – Anexo I do Edital nº. 002/2018 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das atividades;





5.1.2. Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência nº. 2017090129-SAPI – Anexo I do Edital nº. 002/2018 e de sua proposta, bem como as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.4. A **CONTRATADA** realizará os serviços de instalação dos equipamentos através de engenheiro(s) e técnico(s) especializado(s) em sistemas de transmissão de sinais via satélite.

5.1.5. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre a má utilização de ferramentas, instrumentos e materiais que empregar na instalação dos equipamentos, e será sua obrigação arcar com as despesas referentes à troca ou reparo de equipamentos que vierem, por ventura, a sofrer danos.

5.1.6. No processo de montagem e instalação de equipamentos na TVAL Canal 30.1 Full HD, fica a **CONTRATADA** obrigada a informar à Administração sobre o mal funcionamento de qualquer equipamento, para que se faça a troca imediata.

5.1.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas no trabalho de instalação, testes e treinamento do pessoal da TVAL/MT.

5.1.8. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano pessoal ou material que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos. A superintendência da TVAL/MT notificará a **CONTRATADA** para reparar o dano causado.

5.1.9. A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar junto com a **proposta de preço uma declaração** de que os produtos ofertados possuem a garantia exigida neste Termo de Referência, assistência técnica e suporte especializado no Brasil, e que a empresa licitante tem condições de prestar treinamento certificado, bem como indicará Responsável Técnico para averiguar eventual problema nos equipamentos e instalações, durante a vigência da garantia ou após o seu encerramento.



5.1.10. Em caso de problemas mais agudos no sistema de transmissão via satélite instalado na TVAL/MT, fica a **CONTRATADA** responsável por todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, para sanar os problemas, durante a vigência da garantia.

5.1.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentais, deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. O prazo de entrega do sistema de transmissão via satélite deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da **ALMT**, Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A, CPA, Cuiabá, Mato Grosso.

5.2.2. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais para a entrega na sede da **CONTRATANTE**.

5.2.3. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na entrega do equipamento, que não terão qualquer envolvimento empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os bens no prazo previsto, com a observância da especificação e quantidades de equipamentos. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao fornecedor, até que a situação se regularize.

5.2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





5.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A entrega do objeto do presente contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Superintendência da TV Assembleia, vinculada à Secretaria de Comunicação Social, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com o “**PRE-AGENDAMENTO**” no horário das 08h00 às 18h00.

5.3.2. O(s) produto(s) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.3.3. O presente objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA MONTAGEM E TREINAMENTO

6.1. Montagem do sistema de transmissão via satélite na TVAL/MT, testes, treinamento e capacitação, que compreendem, especificamente:

- **Instalação física e lógica dos equipamentos.**

6.2. Nesta etapa serão rechecados os equipamentos para a instalação física e lógica dentro da estrutura da TV ALMT (sala de transmissor, torre da TV e operação/direção de tv), sempre seguindo o projeto de montagem, que será como um todo executado em diversas frentes de trabalho, coordenadas por profissionais capacitados com larga experiência em montagens e instalação de equipamentos de equipamentos via satélite.

6.3. O objetivo das várias frentes será o de conseguir encerrar várias etapas ao mesmo tempo, de modo a permitir testes de simulação e transmissão do sistema via satélite.

- **Checagem do funcionamento do sistema de transmissão via satélite**

6.4. Após a instalação física e lógica dos equipamentos na TVAL/MT, o conjunto completo será testado, a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema, que trabalhará de forma integrada.



6.5. Além dos testes, serão aplicadas simulações-problemas e situações adversas de trabalho, utilizando testes de mal uso ou uso indevido da estrutura lógica para garantir uma pré-verificação para situações normais, intensas e imprevistas de trabalho. Na simulação deverá constar possíveis problemas e a normalidade à situação de colapso completo, para se fazer uma avaliação precisa dos limites ao qual a estrutura física lógica pode ser levada, garantindo estabilidade maior ao início das operações e um mapa de opções para emergências.

6.6. Estes testes deverão ser feitos por engenheiros e técnicos da contratada com profundo conhecimento não só do assunto, mas também da estrutura para que as avaliações finais tenham boa margem de segurança para o uso por profissionais da contratante.

• **Treinamentos:**

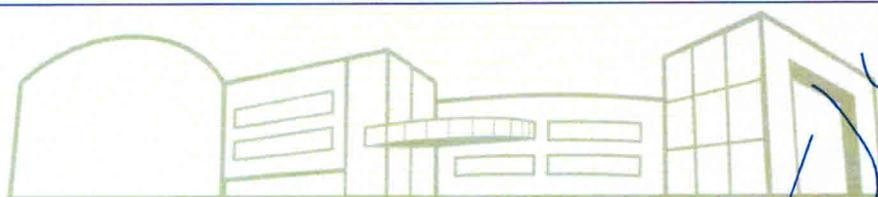
6.7. Este treinamento visa capacitar equipes da TVAL/MT a operar plenamente os equipamentos e a dominar processos.

6.8. Todos os aspectos referentes às operações dos equipamentos serão enfocados no treinamento, por um ou mais especialistas.

6.9. Durante os treinamentos individuais dos equipamentos acontecerá um treinamento logístico, para que os funcionários da TVAL/MT conheçam a integração entre os sistemas, de modo a garantir melhor fluxo de trabalho no dia-a-dia da emissora. Este treinamento será ministrado por um especialista da contratada na área de implantação de sistema de transmissão ao vivo via satélite.

• **Treinamento de fluxo de processos**

6.10. Esta parte do treinamento será dedicada ao conhecimento das possibilidades de conexões e interconexões que a estrutura permite entre os seus sistemas e sistemas externos, como outras fontes de sinal de áudio e vídeo. Este treinamento proporcionará conhecimento para que se troque um fluxo de imagem e áudio de um ponto para outro dentro da estrutura, sem a necessidade de intervenção da engenharia.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data em que foram entregues, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar e averiguar a instalação, e substituir os equipamentos que apresentarem defeito, de fábrica ou de instalação.

7.2. A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar junto com a **proposta de preço uma declaração** de que os produtos ofertados possuem a garantia exigida neste Termo de Referência, assistência técnica e suporte especializado no Brasil, e que a empresa licitante tem condições de prestar treinamento certificado, bem como indicará Responsável Técnico para averiguar eventual problema nos equipamentos e instalações, durante a vigência da garantia ou após o seu encerramento.

7.3. A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia, para os equipamentos de transmissão ao vivo via satélite e streaming de vídeo (fornecida pela indústria fabricante), de troca imediata dos equipamentos que apresentarem defeito durante o prazo normal de garantia de um ano.

7.4. Em caso de mal funcionamento, **CONTRATADA** dará garantias de que os equipamentos de transmissão ao vivo via satélite e streaming de vídeo serão substituídos imediatamente, ficando apenas permitido o prazo de transporte de até cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
12	3.286	100	4.4.90.52.00.00





CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Executar os serviços em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.4. Efetuar o pagamento das suas contribuições sociais e previdenciárias.

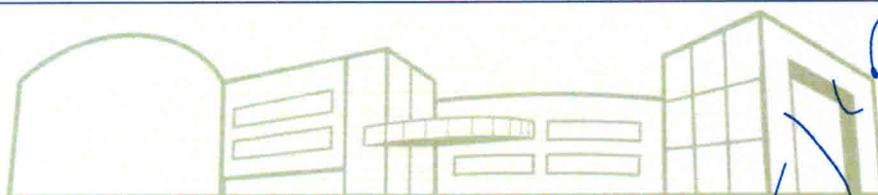
10.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada que implique direta ou indiretamente na execução contratual.

10.6. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

10.7. Comprovar e manter a sua regularidade fiscal durante todo o período do contrato.

10.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

11/21



10.9. Realizar treinamento técnico/operacional de funcionamento completo da unidade móvel com duração mínima de 36 (trinta e seis) horas por servidores designados pela Contratante na sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder ao acompanhamento do objeto contratado, através de servidor especialmente designado.

11.2. Observar que, a Autorização, para a realização de qualquer serviço executado, em razão desta contratação deverá ser, previamente, assinada pelo ordenador de despesa.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

11.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência.

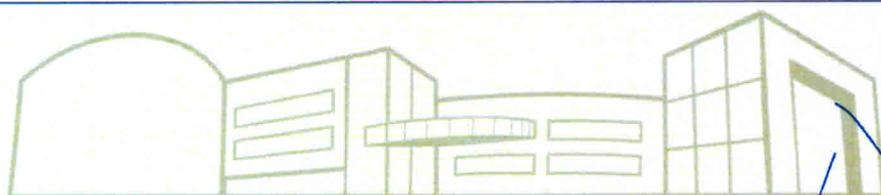
11.5. Efetuar o pagamento, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;



12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

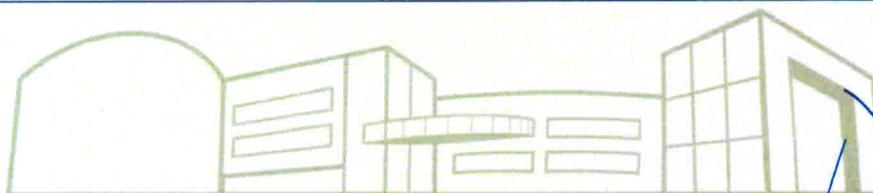
12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

12.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:





12.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

12.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

12.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

12.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

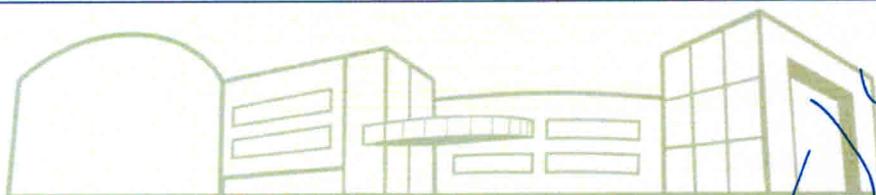
12.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

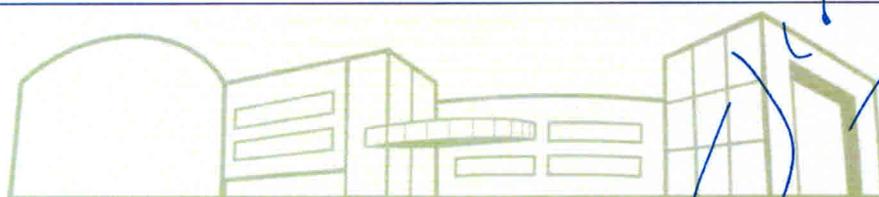
15.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, de até 10 % (dez por cento);

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



15.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

15.4. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

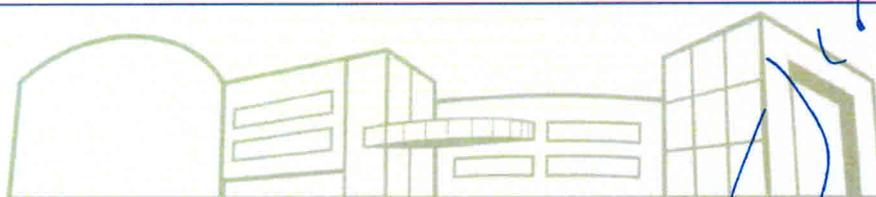
15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

15.8. A execução/fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

15.9. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a **CONTRATADA** estará sujeita sanções pertinentes.



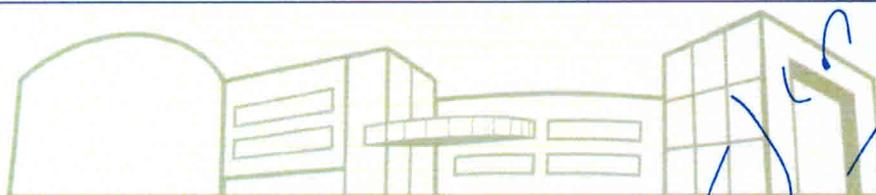
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços/fornecimento, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços/fornecimento e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **ALMT**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.7. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações contidas neste contrato e no edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 29 de JUNHO de 2018.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p> <p align="center">Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI – EPP CNPJ nº 18.964.131/0001-54</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Reginaldo Ribeiro Amorim CPF nº 824.488.251-49 e RG nº 1.569.838 SSP/MT</p> <p>Assinatura: <i>Reginaldo R. Amorim</i></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Duza da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>23.392.710-X 558150</i> CPF Nº: <i>124.952.498-921</i> ASSINATURA: <i>Duza</i></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Guilherme Astor Lessa</i> RG Nº: <i>20716664</i> CPF Nº: <i>040.498.741-99</i> ASSINATURA: <i>Guilherme</i></p>

